



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 14695/2018

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes ilustrativos acerca do método hospitalar denominado Manobra de *Heimlich* em todos os estabelecimentos que comercializem alimentos no Município de Maringá.

Art. 1.º Fica obrigatória a afixação de cartazes ilustrativos acerca do método hospitalar denominado Manobra de *Heimlich* em todos os estabelecimentos que comercializem alimentos no Município de Maringá.

§ 1.º Para os efeitos desta Lei, o cartaz deverá conter:

I – ilustrações passo a passo sobre o método hospitalar denominado Manobra de *Heimlich*, tanto em adultos como em bebês;

II – o número de telefone do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU – 192 e do Serviço Integrado de Atendimento ao Trauma em Emergência - SIATE – 193;

III – a seguinte mensagem em seu rodapé: "Este é um serviço de utilidade pública e as informações aqui contidas destinam-se exclusivamente à aplicação em situações emergenciais que coloquem a vida em risco imediato, devendo ser tratadas com toda a seriedade e respeito!"

§ 2.º Os cartazes de que trata este artigo deverão conter, no mínimo, as medidas de 59,4cm X 42,0cm.

Art. 2.º Constatada a ausência do cartaz referido no artigo 1.º desta Lei, a Administração Municipal deverá adotar as seguintes providências:

I – notificar o estabelecimento para afixá-lo no prazo de 30 (trinta) dias;

II – decorrido o prazo previsto no inciso I deste artigo sem a afixação do cartaz, aplicar multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor este que será dobrado a cada nova notificação.

Art. 3.º O valor da multa prevista no artigo 2.º desta Lei deverá ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4.º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada por órgãos públicos em seus respectivos âmbitos de atribuições, conforme regulamentação do Chefe do Poder Executivo, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes das infrações às normas nela contida, mediante procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO MANTOVANI
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Flavio Mantovani, Vereador**, em 29/06/2018, às 15:10, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0090093** e o código CRC **3D70B20F**.
